



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 95/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0052934/2022-86

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sidney Gonçalves Ramos		CPF/CNPJ: 002.715.966-35
Endereço: Avenida Prefeito Aracely de Paula, nº 1.730		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-200
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: wender@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista e União da Boa Vista	Área Total (ha): 276,1375
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.412 e 17.414	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-5352.3E17.A51D.48B9.A3FF.68C0.0684.4DDF	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	806	un
	54,4338	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	-----	-----
	0,0000	ha		

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000
Pecuária	-	0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2022Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 806 árvores isoladas nativas vivas em 54,4338 hectares no interior da Fazenda Boa Vista e União da Boa Vista - Mat.: 17.412 e 17.414, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividades de agricultura e pecuária .

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 806 árvores isoladas nativas vivas em 54,4338 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (56051293), 83 árvores da espécie identificada com nome científico *Terminalia spp.* e nome comum garrote. *Terminalia* é um gênero botânico pertencente à família Combretaceae, sendo que existe espécie deste gênero ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Além disso, verificou-se que os arquivos digitais vetoriais georreferenciados apresentados (56051297) não correspondem com a planta topográfica planimétrica (56051290) e Cadastro Ambiental Rural - CAR (56213489) do imóvel rural.

Diante do exposto, não foi possível identificar se a localização das árvores solicitadas para o corte estão dentro ou fora de APP e Reserva Legal. Pois no âmbito do processo não foi apresentado o arquivo digital vetorial georreferenciado com a localização das árvores. Além disso, não é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupada pela árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa está correta ou superestimada, interferindo diretamente no limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Ainda, em análise as matrículas que constituem o imóvel rural, verificou-se que a matrícula nº 17.412 pertence ao Sr. Sidney Gonçalves Ramos, CPF nº 002.715.966-35 e ao Sr. André Luís Gonçalves Ramos, CPF nº 552.211.656-00. Já a matrícula nº 17.414 pertence ao Sr. André Luís Gonçalves Ramos, CPF nº 552.211.656-00 e a empresa Prado e Ramos Administradora de Imóveis Ltda., CNPJ nº 29.126.755/0001-19. Contudo, não foi apresentado no âmbito do processo nenhum documento que comprove a relação de posse do Sr. Sidney sob o imóvel rural registrado na matrícula nº 17.414, apenas uma carta de anuência do Sr. André Luís Gonçalves Ramos.

Além do mais, verificou-se que o CAR nº MG-3149804-5352.3E17.A51D.48B9.A3FF.68C0.0684.4DDF apresenta inconsistências nas informações declaradas dos proprietários, documentação e geo do imóvel rural.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( x ) Sim            ( ) Não

Se sim, qual(is): 83 espécimes de *erminalia spp.* - garrote, identificadas com os números 172 a 254.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim            ( ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 853,88 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401191101401, na data de 06/06/2022.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 803,95 (oitocentos e três reais e noventa e cinco centavos), por meio do DAE nº 2901191101680 na data de 06/06/2022, referente ao volume de 120,3805 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

**4. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 806 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 54,4338 ha, localizada na propriedade Fazenda Boa Vista e União da Boa Vista - Mat.: 17.412 e 17.414, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

**5. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 3.445,51 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), por meio do DAE nº 1501191101981, na data de 06/06/2022, referente ao volume de 120,3805 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MA SP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56790078** e o código CRC **258B8474**.